

Responsabilidade civil ambiental e função social da propriedade pública: instrumentos de proteção dos bens ambientais

**Environmental Civil Liability and the Social Function of Public Property: Instruments
for the Protection of Environmental Assets**

DOI 10.5281/zenodo.21011386

**Oívlis Áldrin Charles Morbeck Barros de Souza¹
Graciela Celsa Zarate Miranda²**

40

Resumo: O presente artigo analisa a responsabilidade civil ambiental e a função social da propriedade pública como instrumentos jurídicos de proteção dos bens ambientais no ordenamento jurídico brasileiro. A investigação parte da seguinte problemática: de que modo esses institutos contribuem para a preservação ambiental e para a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A relevância do estudo decorre da necessidade de fortalecer mecanismos jurídicos capazes de enfrentar a degradação dos recursos naturais, orientar a gestão sustentável dos espaços públicos e assegurar a proteção do patrimônio ambiental de interesse coletivo. Metodologicamente, adotou-se uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão de literatura, com análise de obras doutrinárias, artigos científicos, legislações e documentos relacionados ao Direito Civil e ao Direito Ambiental. Os resultados indicam que a responsabilidade civil ambiental e a função social da propriedade pública atuam de forma complementar na tutela dos bens ambientais, pois contribuem para a prevenção de danos, a reparação de prejuízos ecológicos, a responsabilização de condutas degradadoras e a promoção da sustentabilidade. Conclui-se que a efetividade desses instrumentos depende da articulação entre poder público, sociedade, políticas ambientais e mecanismos jurídicos de responsabilização, de modo a fortalecer a proteção dos recursos naturais e reafirmar o compromisso intergeracional com o meio ambiente.

Palavras-chave: Responsabilidade Ambiental. Função Social. Propriedade Pública. Sustentabilidade.

Abstract: This article analyzes environmental civil liability and the social function of public property as legal instruments for the protection of environmental assets within the Brazilian

¹ Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail. oivlischarles1@gmail.com

² Professora Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail zgraciela0306@gmail.com

Recebido em: 12 /04/2026

Aprovado em: 27/06/2026

Sistema de Avaliação: Double Blind Review



legal system. The investigation is guided by the following research problem: how these institutes contribute to environmental preservation and to the realization of the fundamental right to an ecologically balanced environment. The relevance of the study lies in the need to strengthen legal mechanisms capable of addressing the degradation of natural resources, guiding the sustainable management of public spaces, and ensuring the protection of environmental heritage of collective interest. Methodologically, a qualitative, exploratory, and descriptive study was adopted, developed through a literature review, with analysis of doctrinal works, scientific articles, legislation, and documents related to Civil Law and Environmental Law. The results indicate that environmental civil liability and the social function of public property act in a complementary manner in the protection of environmental assets, as they contribute to damage prevention, the repair of ecological harm, the accountability of degrading conduct, and the promotion of sustainability. It is concluded that the effectiveness of these instruments depends on the articulation among public authorities, society, environmental policies, and legal accountability mechanisms, in order to strengthen the protection of natural resources and reaffirm the intergenerational commitment to the environment.

Keywords: Environmental Liability. Social Function. Public Property. Sustainability.

1 INTRODUÇÃO

A intensificação dos impactos ambientais decorrentes das atividades humanas tem ampliado, no campo jurídico e social, a urgência de fortalecer instrumentos capazes de assegurar a proteção efetiva do meio ambiente. A degradação dos recursos naturais, a expansão desordenada das atividades econômicas e as fragilidades na gestão dos espaços ambientalmente protegidos revelam que a preservação ambiental não pode permanecer apenas como previsão normativa, mas precisa converter-se em prática institucional contínua. Nesse contexto, a tutela dos bens ambientais passou a ocupar posição central nas discussões jurídicas contemporâneas, exigindo do Estado e da sociedade mecanismos de prevenção, fiscalização, responsabilização e gestão sustentável. Conforme evidenciam Souza e Miranda (2025), a proteção ambiental depende de planejamento, cooperação entre os entes públicos e participação social, especialmente quando se trata de bens ambientais de interesse coletivo. Assim, a utilização sustentável dos recursos naturais exige uma atuação integrada, capaz de compatibilizar desenvolvimento, função social da propriedade pública e preservação do patrimônio ambiental para as presentes e futuras gerações.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco decisivo para a consolidação da tutela ambiental no Brasil, ao reconhecer o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental de todos e ao atribuir ao poder público e à coletividade o dever de defendê-

lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Essa orientação constitucional ampliou o alcance da proteção jurídica ambiental, deslocando-a de uma perspectiva meramente administrativa para uma dimensão ética, social e intergeracional. A partir desse novo paradigma, institutos tradicionalmente vinculados ao Direito Civil passaram a dialogar de modo mais intenso com o Direito Ambiental, especialmente a responsabilidade civil e a função social da propriedade. Assim, a propriedade pública e privada deixa de ser compreendida apenas como expressão de domínio ou gestão patrimonial, passando a assumir compromissos concretos com a sustentabilidade, a prevenção de danos ecológicos e a proteção dos bens ambientais de interesse coletivo.

A função social da propriedade, originalmente compreendida como limite ao exercício individual dos direitos dominiais, passou a incorporar, no constitucionalismo contemporâneo, deveres vinculados à preservação ambiental, ao interesse coletivo e à justiça intergeracional. No ordenamento jurídico brasileiro, essa compreensão encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente ao condicionar o direito de propriedade ao cumprimento de sua função social e ao reconhecer o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos. Nessa mesma direção, a responsabilidade civil ambiental também se ampliou, deixando de atuar apenas como mecanismo de reparação posterior ao dano para assumir funções preventivas, pedagógicas e inibitórias. Tal perspectiva reforça a ideia de que a tutela ambiental não deve esperar a degradação para agir, mas deve orientar condutas públicas e privadas voltadas à proteção dos recursos naturais, à responsabilização do poluidor e à promoção da sustentabilidade. Assim, função social da propriedade e responsabilidade civil ambiental tornam-se instrumentos jurídicos complementares na defesa dos bens ambientais de interesse coletivo.

A relevância desta temática fundamenta-se na necessidade de compreender de que modo a responsabilidade civil ambiental e a função social da propriedade pública podem contribuir para a efetivação da proteção ambiental em uma sociedade marcada pelo crescimento urbano, pela exploração intensiva dos recursos naturais e pela crescente complexidade da gestão dos bens públicos ambientais. A discussão torna-se ainda mais significativa quando se considera que a preservação do meio ambiente exige instrumentos jurídicos capazes de prevenir danos, reparar prejuízos ecológicos e orientar o uso sustentável dos espaços de interesse coletivo.

Trata-se, portanto, de uma reflexão que ultrapassa o campo estritamente normativo, pois envolve dimensões sociais, econômicas, políticas e ambientais diretamente relacionadas à qualidade de vida, à justiça intergeracional e à sustentabilidade. Nesse sentido, analisar esses

institutos permite compreender como o Direito pode atuar não apenas como mecanismo de responsabilização, mas também como instrumento de organização social e proteção do patrimônio ambiental comum.

Diante desse contexto, a problemática que orienta o presente estudo consiste em compreender de que maneira a responsabilidade civil ambiental e a função social da propriedade pública contribuem para a proteção dos bens ambientais e para a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar a responsabilidade civil ambiental e a função social da propriedade pública como instrumentos jurídicos de proteção dos bens ambientais.

Como objetivos específicos, busca-se:

- Analisar a evolução da função social da propriedade no ordenamento jurídico brasileiro;
- Compreender os fundamentos da responsabilidade civil ambiental e sua importância para a proteção ecológica;
- Identificar os principais desafios relacionados à proteção dos bens públicos ambientais na contemporaneidade.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão de literatura. Segundo Gil (2022), a pesquisa bibliográfica possibilita a análise crítica de conhecimentos produzidos sobre determinado tema, permitindo ampliar a compreensão teórica e científica do objeto investigado. Para a realização deste trabalho foram consultados livros, artigos científicos, legislações e produções acadêmicas relacionadas ao Direito Civil, ao Direito Ambiental, à responsabilidade civil ambiental e à função social da propriedade.

Em conformidade com as diretrizes de integridade científica estabelecidas pela Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, declara-se que, durante a elaboração deste artigo, foram utilizadas ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, entre elas o ChatGPT, desenvolvido pela OpenAI, exclusivamente como apoio à revisão textual, à organização argumentativa, ao aprimoramento da redação acadêmica e à correção gramatical. A utilização desses recursos restringiu-se ao suporte formal do processo de escrita e revisão, sem substituir a autoria intelectual, a seleção das fontes, a análise jurídica, a interpretação crítica da literatura ou a construção científica desenvolvida pelos pesquisadores. Todas as discussões, análises, resultados e conclusões apresentados neste estudo, especialmente no que se refere à responsabilidade civil ambiental, à função social da propriedade pública e à proteção dos bens

ambientais, são de inteira responsabilidade dos autores, que realizaram a verificação, a validação e a adequação acadêmica das informações empregadas. Ressalta-se, ainda, que as ferramentas de Inteligência Artificial não foram utilizadas para gerar dados de pesquisa, manipular resultados, produzir inferências científicas autônomas ou substituir o julgamento crítico necessário à investigação jurídica e ambiental.

Os resultados da literatura analisada indicam que a proteção ambiental depende da articulação entre mecanismos preventivos, reparatórios e educativos, especialmente quando se trata de bens ambientais de interesse coletivo. Nessa perspectiva, a responsabilidade civil ambiental e a função social da propriedade pública configuram instrumentos fundamentais para a promoção da sustentabilidade, pois orientam tanto a prevenção de danos quanto a reparação de prejuízos ecológicos. Souza (2021), ao analisar a gestão das Unidades de Conservação de Iporá, em Goiás, evidencia que a efetividade da proteção ambiental exige integração entre educação ambiental, atuação institucional e participação social. Essa compreensão reforça que a tutela dos bens ambientais não se limita à existência formal de normas jurídicas, mas depende de práticas concretas de gestão, fiscalização, conscientização e corresponsabilidade. Assim, a preservação ambiental somente se fortalece quando o poder público, a sociedade e os instrumentos jurídicos atuam de forma articulada na defesa do patrimônio natural comum.

O presente artigo encontra-se estruturado em três seções teóricas. Inicialmente, discute-se a evolução da função social da propriedade no Direito brasileiro. Em seguida, analisam-se os fundamentos da responsabilidade civil ambiental e sua relevância para a proteção dos recursos naturais. Por fim, examinam-se os desafios contemporâneos relacionados à proteção dos bens públicos ambientais e à promoção da sustentabilidade, evidenciando a importância da atuação integrada entre Estado e sociedade.

2 RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL E FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE PÚBLICA

A proteção ambiental ocupa lugar central no Direito contemporâneo, especialmente diante da intensificação da degradação dos recursos naturais e da necessidade de assegurar condições dignas de vida às presentes e futuras gerações. Nesse cenário, a responsabilidade civil ambiental e a função social da propriedade assumem papel relevante na construção de mecanismos jurídicos voltados à prevenção de danos, à reparação de prejuízos ecológicos e à preservação dos bens ambientais de interesse coletivo. Esses institutos expressam a evolução

do ordenamento jurídico brasileiro para uma concepção de desenvolvimento que não se limita ao crescimento econômico, mas incorpora a sustentabilidade, a justiça ambiental e a proteção do patrimônio natural comum. Desse modo, a tutela ambiental passa a exigir uma atuação jurídica integrada, capaz de harmonizar o uso dos bens públicos e privados com os princípios constitucionais da função social, da solidariedade intergeracional e da defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2.1 Evolução da Função Social da Propriedade no Direito Brasileiro

Historicamente, a propriedade foi concebida como um direito de caráter individual e absoluto, conferindo ao proprietário amplos poderes de uso, gozo e disposição dos bens. Essa concepção predominou durante longo período e esteve associada à valorização dos interesses privados em detrimento das necessidades coletivas.

Com a evolução do constitucionalismo social, a propriedade passou a ser interpretada sob uma nova perspectiva, incorporando obrigações relacionadas ao interesse público e ao bem-estar social. Segundo Tartuce (2024), a função social da propriedade representa importante limitação ao exercício do direito de propriedade, exigindo que sua utilização produza benefícios para a coletividade e respeite valores constitucionalmente protegidos.

A Constituição Federal de 1988 consolidou essa compreensão ao estabelecer que o direito de propriedade deve ser exercido em conformidade com sua função social, vinculando-o à observância dos interesses coletivos, da dignidade humana e da proteção de direitos fundamentais. Esse marco constitucional deslocou a propriedade de uma perspectiva estritamente patrimonial para uma dimensão social e ambiental, na qual o uso dos bens públicos e privados passou a ser avaliado também pelos efeitos que produz sobre a coletividade e sobre o equilíbrio ecológico. Assim, a propriedade deixou de representar apenas uma faculdade individual de uso, gozo e disposição, assumindo deveres jurídicos relacionados à sustentabilidade, à preservação dos recursos naturais e à proteção dos bens ambientais de interesse comum.

De acordo com Fiorillo (2023), a função social da propriedade possui estreita relação com a proteção ambiental, uma vez que o uso inadequado dos recursos naturais pode comprometer direitos difusos pertencentes a toda a coletividade. Para o autor, a preservação ambiental tornou-se requisito indispensável para o cumprimento da função social da propriedade.

Antunes (2023) acrescenta que a proteção do meio ambiente deixou de representar mera faculdade do proprietário para transformar-se em verdadeiro dever jurídico. Dessa forma, a utilização dos bens deve observar limites impostos pela legislação ambiental, garantindo a conservação dos ecossistemas e a sustentabilidade dos recursos naturais.

Milaré (2024) destaca que a função social da propriedade constitui instrumento fundamental para a harmonização entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental. Segundo o autor, a propriedade somente cumpre sua finalidade constitucional quando utilizada de forma compatível com os princípios da sustentabilidade e da proteção ambiental.

No âmbito da propriedade pública, essa responsabilidade assume especial relevância, uma vez que os bens ambientais sob titularidade ou gestão do poder público possuem finalidade coletiva e se destinam à proteção de interesses difusos. Esses espaços e recursos desempenham papel essencial na promoção da qualidade de vida, na conservação da biodiversidade, na manutenção dos serviços ecossistêmicos e no equilíbrio ecológico. Por essa razão, sua administração não pode ser orientada apenas por critérios patrimoniais ou burocráticos, exigindo uma gestão comprometida com a sustentabilidade, a função social da propriedade pública e a defesa do patrimônio ambiental comum. Assim, cabe ao poder público atuar de forma preventiva, planejada e responsável, assegurando que esses bens sejam preservados em benefício da sociedade e das futuras gerações.

2.2 Responsabilidade Civil Ambiental como Instrumento de Proteção

A responsabilidade civil ambiental constitui um dos principais mecanismos jurídicos de proteção dos recursos naturais, pois impõe ao agente causador da degradação o dever de responder pelas consequências de sua conduta e de reparar, sempre que possível, o dano provocado ao meio ambiente. Sua finalidade ultrapassa a simples compensação patrimonial, alcançando também uma dimensão preventiva e pedagógica, na medida em que busca desestimular práticas lesivas e fortalecer a cultura da preservação. Essa compreensão torna-se ainda mais relevante quando se observa que a efetividade da tutela ambiental depende não apenas da existência de normas, mas também de instrumentos concretos de gestão, fiscalização e responsabilização. No campo dos bens ambientais e das áreas protegidas, locais (Souza; Miranda, 2025, p. 103) evidenciam que:

As Unidades de Conservação, fundamentais para a preservação da biodiversidade e manutenção de serviços ecossistêmicos, enfrentam desafios na regularização fundiária, elaboração de planos de manejo, alocação de

recursos e gestão de conflitos com comunidades. A proteção ambiental exige uma atuação jurídica e institucional articulada, capaz de enfrentar os obstáculos que comprometem a preservação dos recursos naturais.

Nesse sentido, a responsabilidade civil ambiental revela-se indispensável para assegurar que a degradação não recaia sobre a coletividade, mas sobre aqueles que, direta ou indiretamente, contribuem para a violação dos bens ambientais de interesse comum.

Segundo Gonçalves (2024), a responsabilidade civil possui como fundamento a obrigação de reparar prejuízos causados a terceiros. No campo ambiental, entretanto, esse instituto apresenta características específicas, em razão da natureza coletiva dos bens protegidos e da relevância social do meio ambiente.

A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, representou marco decisivo para o fortalecimento da tutela jurídica ambiental no Brasil, ao consolidar a responsabilidade objetiva do poluidor pelos danos causados ao meio ambiente. A partir dessa previsão normativa, a obrigação de reparar a degradação ambiental passou a independe da comprovação de culpa, bastando a demonstração do dano e do nexo causal entre a atividade desenvolvida e o prejuízo ecológico produzido (Brasil, 1981). Essa opção legislativa ampliou a efetividade dos mecanismos de responsabilização, pois reconheceu a natureza difusa dos bens ambientais e a dificuldade, muitas vezes presente, de comprovar a culpa em situações de degradação complexa. Desse modo, a responsabilidade objetiva fortalece a proteção ambiental ao impedir que os custos da degradação sejam transferidos à coletividade, reafirmando o dever jurídico de prevenção, reparação integral e preservação dos recursos naturais.

De acordo com Milaré (2024), a adoção da responsabilidade objetiva decorre da necessidade de assegurar proteção mais eficaz aos bens ambientais, considerando que muitos danos apresentam elevada complexidade técnica e difícil demonstração da culpa do agente causador.

Fiorillo (2023) observa que a responsabilidade civil ambiental possui funções que ultrapassam a simples reparação do dano. Além do caráter reparatório, desempenha função preventiva, pedagógica e inibitória, contribuindo para a redução de práticas potencialmente lesivas ao meio ambiente.

Antunes (2023) destaca que a reparação integral constitui princípio fundamental da responsabilidade ambiental. Sempre que possível, o dano deve ser reparado diretamente no ambiente afetado, buscando restabelecer as condições ecológicas anteriores à degradação.

Outro aspecto relevante refere-se ao princípio do poluidor-pagador. Segundo Fochi (2022), esse princípio busca evitar que os custos decorrentes da degradação ambiental sejam transferidos à coletividade, impondo ao causador do dano a responsabilidade pela reparação e compensação dos prejuízos ambientais.

2.3 Proteção dos Bens Públicos Ambientais e Desafios Contemporâneos

Os bens públicos ambientais exercem função essencial na preservação da biodiversidade, na manutenção dos serviços ecossistêmicos e na promoção da qualidade de vida da população. Parques, reservas, áreas verdes urbanas, unidades de conservação e demais espaços ambientalmente protegidos constituem patrimônios coletivos, cuja proteção ultrapassa o interesse administrativo do Estado e alcança toda a sociedade. Esses bens possuem natureza estratégica para o equilíbrio ecológico, para a sustentabilidade urbana e para a garantia do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por essa razão, sua conservação exige gestão pública responsável, planejamento contínuo, fiscalização efetiva e participação social, de modo a assegurar que cumpram sua função ambiental, social e intergeracional.

Segundo Medeiros (2022), os parques públicos representam importantes instrumentos de proteção ambiental e de promoção da sustentabilidade urbana. Além de contribuírem para a conservação dos recursos naturais, esses espaços favorecem atividades educativas, recreativas e culturais.

Carrari (2022) sustenta que a preservação dos bens ambientais públicos depende de uma atuação conjunta entre o poder público e a sociedade, uma vez que a proteção dos recursos naturais não se efetiva apenas pela existência de normas ou pela ação isolada do Estado. A gestão ambiental contemporânea exige mecanismos de governança capazes de promover participação social, transparência administrativa, corresponsabilidade e engajamento comunitário na defesa do patrimônio ambiental comum. Nesse sentido, a proteção dos bens públicos ambientais deve ser compreendida como tarefa compartilhada, na qual instituições públicas, comunidades locais e sociedade civil organizada participam da construção de práticas sustentáveis, do controle social e da conservação dos espaços naturais destinados ao interesse coletivo.

Segundo Souza e Miranda (2025), a degradação e a fragilidade da proteção ambiental em áreas protegidas relacionam-se, com frequência, à insuficiência de estrutura técnica, à escassez de recursos financeiros e à ausência de fiscalização contínua. Esses fatores revelam

que a simples criação normativa de espaços protegidos não assegura, por si só, sua efetividade, sobretudo quando inexistem planejamento, gestão permanente e acompanhamento institucional das ações de conservação.

Os estudos analisados evidenciam, ainda, que a educação ambiental desempenha papel decisivo na preservação dos espaços protegidos, pois contribui para aproximar as comunidades locais dos bens ambientais que integram seu território. Segundo Videira (2021), o fortalecimento da consciência ambiental favorece a construção de comportamentos responsáveis, amplia o sentimento de pertencimento e estimula a valorização do patrimônio natural. Essa compreensão revela que a proteção dos espaços ambientalmente protegidos não depende apenas de normas jurídicas ou ações fiscalizatórias, mas também da formação de sujeitos capazes de reconhecer a importância ecológica, social e cultural desses bens. Nesse sentido, a educação ambiental constitui instrumento indispensável para consolidar práticas de cuidado, participação social e corresponsabilidade na defesa do meio ambiente.

Diante desse cenário, a proteção dos bens públicos ambientais exige atuação articulada entre instrumentos jurídicos, políticas públicas efetivas, gestão responsável e participação social. A complexidade dos desafios ambientais contemporâneos demonstra que a preservação dos recursos naturais não pode depender de ações isoladas, sendo necessária a integração entre prevenção, fiscalização, responsabilização e educação ambiental. Nesse contexto, a responsabilidade civil ambiental e a função social da propriedade pública consolidam-se como mecanismos essenciais para assegurar a defesa dos bens ambientais de interesse coletivo, pois orientam tanto a reparação dos danos quanto o uso sustentável dos espaços públicos. Assim, esses institutos contribuem para fortalecer a tutela jurídica do meio ambiente, promover a sustentabilidade e reafirmar o compromisso do Estado e da sociedade com a proteção do patrimônio ambiental comum.

3 RESULTADOS

A análise da literatura permitiu identificar que a função social da propriedade representa um dos principais mecanismos de compatibilização entre os interesses individuais e as necessidades coletivas relacionadas à proteção ambiental. Os estudos analisados demonstram que a Constituição Federal de 1988 promoveu significativa ampliação do conceito de propriedade ao estabelecer que seu exercício deve atender às exigências do interesse social e da preservação dos recursos naturais. Segundo Tartuce (2024), a função social passou a constituir requisito indispensável para a legitimidade do exercício do direito de propriedade.

Os resultados evidenciam que a proteção ambiental passou a constituir elemento indispensável para a concretização da função social da propriedade, uma vez que o uso dos bens não pode ser dissociado dos impactos que produz sobre a coletividade e sobre o equilíbrio ecológico. Fiorillo (2023) afirma que a utilização da propriedade, seja pública ou privada, deve observar critérios de sustentabilidade, preservação dos recursos naturais e respeito aos direitos difusos, pois o meio ambiente integra o patrimônio comum da sociedade. Essa compreensão aproxima o Direito Civil do Direito Ambiental e amplia o sentido jurídico da propriedade, que deixa de ser analisada apenas como bem patrimonial para assumir também uma dimensão socioambiental. Desse modo, a função social da propriedade revela-se instrumento essencial para limitar usos predatórios, orientar práticas sustentáveis e fortalecer a tutela dos interesses coletivos relacionados à preservação ambiental.

Outro aspecto identificado refere-se ao fortalecimento da responsabilidade civil ambiental como instrumento jurídico de proteção dos bens ambientais. Os estudos analisados apontam que a responsabilização por danos ecológicos apresenta características próprias, diferenciando-se da responsabilidade civil tradicional em razão da relevância coletiva dos bens protegidos. Para Milaré (2024), a responsabilidade ambiental possui função preventiva, reparatória e educativa, contribuindo para a preservação dos ecossistemas e para a redução de práticas degradadoras.

A literatura demonstra que a adoção da responsabilidade objetiva em matéria ambiental ampliou de forma significativa os mecanismos de tutela jurídica do meio ambiente, especialmente por reconhecer a complexidade dos danos ecológicos e a dificuldade de comprovação da culpa em muitas situações de degradação. Segundo Antunes (2023), a obrigação de reparar danos ambientais independe da demonstração de culpa, bastando a comprovação do dano e do nexo causal entre a conduta do agente e o prejuízo causado ao meio ambiente. Esse entendimento fortalece a efetividade da proteção ambiental, pois impede que a coletividade suporte os custos da degradação e reafirma o dever jurídico de reparação integral. Assim, a responsabilidade objetiva atua como instrumento de justiça ambiental, prevenção de danos e responsabilização daqueles que comprometem o equilíbrio ecológico.

Os estudos analisados evidenciam ainda a relevância do princípio do poluidor-pagador como instrumento de justiça ambiental. Fochi (2022) destaca que a responsabilização do causador do dano impede a transferência dos custos ambientais para a coletividade, promovendo maior equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação dos recursos naturais.

Outro resultado recorrente na literatura refere-se à importância dos bens públicos ambientais para a promoção da qualidade de vida e da sustentabilidade. Medeiros (2022) observa que parques, áreas verdes e unidades de conservação exercem funções ecológicas, sociais e educativas essenciais para a manutenção do equilíbrio ambiental e para o bem-estar das comunidades.

A revisão de literatura também permitiu constatar que a proteção dos bens públicos ambientais depende da participação ativa da sociedade. Carrari (2022) afirma que a preservação dos recursos naturais exige mecanismos de governança capazes de estimular o envolvimento comunitário e fortalecer práticas de corresponsabilidade ambiental.

Os autores analisados destacam ainda que a educação ambiental desempenha papel estratégico na construção de uma cultura de preservação. Segundo Videira (2021), a conscientização da população contribui para o fortalecimento da cidadania ambiental e para a adoção de comportamentos compatíveis com os princípios da sustentabilidade.

Os estudos revelam que os desafios relacionados à proteção dos bens ambientais ultrapassam a esfera estritamente jurídica, pois envolvem fatores econômicos, políticos, institucionais e sociais que interferem diretamente na efetividade das políticas de preservação. Souza e Miranda (2025), ao analisarem a gestão municipal de Unidades de Conservação no Cerrado, demonstram que a proteção ambiental depende da articulação entre planejamento contínuo, cooperação federativa, participação social e valorização do papel dos entes públicos na conservação territorial. Essa compreensão evidencia que a tutela dos bens ambientais não se realiza apenas pela existência de normas, mas pela capacidade de transformar instrumentos legais em práticas concretas de gestão, fiscalização, educação ambiental e corresponsabilidade coletiva. Desse modo, a sustentabilidade exige uma atuação integrada, orientada pela justiça intergeracional, pela proteção dos bens ambientais de interesse comum e pela construção de modelos de desenvolvimento capazes de harmonizar crescimento econômico, inclusão social e equilíbrio ecológico.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da revisão de literatura demonstram que a proteção ambiental passou a ocupar posição central no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a Constituição Federal de 1988, que elevou o meio ambiente ecologicamente equilibrado à condição de direito fundamental. Nesse contexto, a função social da propriedade deixou de ser compreendida apenas sob a perspectiva econômica para incorporar responsabilidades relacionadas à

preservação ambiental e ao interesse coletivo. Tartuce (2024) e Fiorillo (2023) convergem ao afirmar que o exercício do direito de propriedade deve estar subordinado aos princípios constitucionais da sustentabilidade e da proteção ambiental.

A análise dos estudos evidencia que a função social da propriedade representa importante instrumento de harmonização entre desenvolvimento econômico e preservação dos recursos naturais. Milaré (2024) sustenta que a propriedade somente atende aos comandos constitucionais quando utilizada de forma compatível com a proteção ambiental e com os interesses da coletividade. De maneira semelhante, Antunes (2023) destaca que a proteção dos recursos naturais constitui obrigação jurídica imposta tanto aos proprietários privados quanto ao poder público, reforçando o caráter socioambiental da propriedade contemporânea.

Outro aspecto amplamente discutido pelos autores refere-se à relevância da responsabilidade civil ambiental como mecanismo de proteção dos bens ambientais. Gonçalves (2024) observa que a responsabilidade civil moderna ultrapassa a simples reparação patrimonial, assumindo também funções preventivas e educativas. Essa compreensão é compartilhada por Fiorillo (2023), que identifica na responsabilidade ambiental um instrumento capaz de desestimular práticas lesivas e promover comportamentos socialmente responsáveis.

Os resultados analisados também demonstram consenso quanto à importância da responsabilidade objetiva na tutela ambiental. Milaré (2024) e Antunes (2023) defendem que a adoção desse regime jurídico fortalece a proteção dos bens ambientais ao dispensar a comprovação da culpa do agente causador do dano. Tal entendimento amplia a efetividade da responsabilização e favorece a reparação dos prejuízos ambientais, especialmente em situações marcadas pela complexidade técnica e pela dificuldade probatória.

A literatura revela ainda que o princípio do poluidor-pagador desempenha papel estratégico na concretização da justiça ambiental. Fochi (2022) argumenta que a responsabilização econômica do causador do dano constitui importante mecanismo de prevenção, na medida em que transfere ao agente poluidor os custos decorrentes de sua atividade. Essa perspectiva reforça a compreensão de que a proteção ambiental não deve representar ônus para a coletividade, mas responsabilidade daquele que promove a degradação.

Outro ponto relevante identificado na revisão refere-se à importância dos bens públicos ambientais para a promoção da qualidade de vida e do equilíbrio ecológico. Medeiros (2022) destaca que parques urbanos, áreas verdes e unidades de conservação desempenham funções que ultrapassam a preservação ambiental, contribuindo também para o lazer, a educação

ambiental e o fortalecimento da cidadania. Nesse sentido, a gestão desses espaços assume relevância estratégica para a sustentabilidade das cidades.

A discussão dos resultados permite observar que a proteção dos bens públicos ambientais depende da participação ativa da sociedade. Carrari (2022) defende que a governança ambiental contemporânea exige o compartilhamento de responsabilidades entre Estado e comunidade, favorecendo a construção de práticas coletivas voltadas à preservação dos recursos naturais. Essa compreensão é reforçada por Videira (2021), ao destacar que a educação ambiental constitui instrumento indispensável para a formação de cidadãos comprometidos com a sustentabilidade.

Os estudos analisados também revelam que os desafios ambientais contemporâneos exigem abordagens interdisciplinares, integradas e capazes de articular diferentes dimensões da vida social. Souza e Miranda (2025), ao discutirem a gestão municipal de Unidades de Conservação no Cerrado, evidenciam que a proteção ambiental depende da integração entre planejamento público, cooperação institucional, participação social e fortalecimento das práticas locais de conservação. Essa perspectiva amplia o debate jurídico ao demonstrar que a efetividade dos instrumentos de proteção ambiental não decorre apenas da existência de normas legais, mas da implementação de políticas públicas adequadas, da estruturação administrativa dos entes públicos e do envolvimento ativo da sociedade. Assim, a sustentabilidade deve ser compreendida como resultado de uma atuação coletiva, capaz de harmonizar desenvolvimento econômico, inclusão social, preservação ambiental e responsabilidade intergeracional.

A literatura analisada permite compreender que a responsabilidade civil ambiental e a função social da propriedade pública constituem instrumentos complementares de proteção dos bens ambientais. Enquanto a função social orienta a utilização sustentável dos recursos naturais, a responsabilidade civil atua na prevenção e reparação dos danos ambientais. A interação entre esses institutos fortalece a tutela jurídica do meio ambiente e contribui para a construção de modelos de desenvolvimento comprometidos com a preservação dos recursos naturais e com os direitos das futuras gerações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar a responsabilidade civil ambiental e a função social da propriedade pública como instrumentos jurídicos de proteção dos bens ambientais no ordenamento jurídico brasileiro. A partir da revisão da literatura especializada, foi possível compreender que ambos os institutos desempenham papel fundamental na

efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Em relação ao primeiro objetivo específico, verificou-se que a função social da propriedade passou por significativa evolução no Direito brasileiro, especialmente após a Constituição Federal de 1988. A propriedade deixou de ser compreendida apenas como direito individual para assumir também responsabilidades voltadas ao interesse coletivo, à justiça social e à preservação ambiental. Os estudos analisados demonstraram que a proteção dos recursos naturais constitui requisito indispensável para o cumprimento da função social da propriedade, tanto no âmbito público quanto privado.

Quanto ao segundo objetivo específico, constatou-se que a responsabilidade civil ambiental representa um dos mais importantes instrumentos jurídicos de tutela ecológica. A adoção da responsabilidade objetiva fortaleceu os mecanismos de proteção ambiental ao permitir a responsabilização dos causadores de danos independentemente da comprovação de culpa. Além de sua função reparatória, a responsabilidade ambiental exerce importante papel preventivo e pedagógico, contribuindo para a redução de condutas potencialmente lesivas ao meio ambiente.

No que se refere ao terceiro objetivo específico, observou-se que a proteção dos bens públicos ambientais enfrenta desafios relacionados à insuficiência de recursos destinados à gestão ambiental, à fragilidade dos mecanismos de fiscalização, ao crescimento urbano desordenado e à necessidade de maior participação social nos processos de preservação. Os estudos evidenciam que a efetividade das políticas ambientais depende da atuação integrada entre poder público, sociedade civil e instituições responsáveis pela proteção dos recursos naturais.

A análise realizada permitiu responder à problemática proposta ao demonstrar que a responsabilidade civil ambiental e a função social da propriedade pública constituem mecanismos complementares de proteção dos bens ambientais. Enquanto a função social orienta a utilização sustentável dos recursos naturais, a responsabilidade civil atua na prevenção, reparação e responsabilização dos danos ambientais, fortalecendo a tutela jurídica do meio ambiente.

Como contribuição acadêmica, o estudo amplia as reflexões sobre a aproximação entre o Direito Civil e o Direito Ambiental, evidenciando a relevância dos instrumentos jurídicos voltados à proteção dos interesses difusos e coletivos. No âmbito social, reforça a importância da conscientização ambiental, da governança participativa e da construção de políticas públicas

comprometidas com a sustentabilidade e com a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se o fato de ter sido desenvolvida exclusivamente por meio de revisão de literatura, sem investigação empírica relacionada à gestão de áreas protegidas ou à aplicação prática dos mecanismos de responsabilização ambiental. Dessa forma, recomenda-se que futuras pesquisas realizem estudos de campo envolvendo gestores públicos, órgãos ambientais, representantes da sociedade civil e comunidades locais, visando aprofundar a compreensão sobre os desafios da preservação ambiental em diferentes contextos territoriais.

Conclui-se, portanto, que a responsabilidade civil ambiental e a função social da propriedade pública constituem instrumentos indispensáveis para a proteção dos bens ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável. Sua efetividade depende da aplicação rigorosa da legislação, do fortalecimento das políticas públicas ambientais e do compromisso compartilhado entre Estado e sociedade na preservação do patrimônio ambiental comum.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 set. 1981.

CARRARI, Ana de Araújo. **Participação social e política ambiental: o caso do Conselho Nacional de Meio Ambiente**. 2022. 109 f., il. Dissertação (Mestrado em Geografia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

FOCHI, Luiz Henrique. **Responsabilidade civil ambiental e sustentabilidade**. Curitiba: Juruá, 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

MEDEIROS, Rodrigo. **Gestão de áreas protegidas e sustentabilidade ambiental**. Brasília: MMA, 2022.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 13. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

SOUZA, Oívlis Áldrin Charles Morbeck Barros de; MIRANDA, Graciela Celsa Zarate. Gestão municipal de unidades de conservação no Cerrado: desafios e potencialidades. **Humanidades & Tecnologia (FINOM)**, v. 63, p. 101-111, out./dez. 2025. DOI: 10.5281/zenodo.18065315.

SOUZA, Oívlis Áldrin Charles Morbeck Barros de. Integração e sustentabilidade: o papel da educação e do Ministério Público na gestão das Unidades de Conservação de Iporá-Goiás. **Humanidades & Tecnologia (FINOM)**, v. 29, p. 422–434, abr./jun. 2021. DOI: 10.5281/zenodo.10810951.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

VIDEIRA, Arlindo. **Educação ambiental e cidadania ecológica**. São Paulo: Cortez, 2021.